

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

1. OBJETIVO

Art. 1º O objetivo deste documento é definir e disciplinar a constituição, ação, relação e direção dos médicos que compõe o Corpo Clínico do Hospital Vila Nova Star – Rede D’Or (HVNS), bem como orientar as ações e relações, entre si e com a administração do HVNS para o exercício de suas atividades médicas.

Art.2º Membros do Corpo Clínico são médicos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) autorizados por este regimento a prestar assistência médica ao paciente que os procuram, ou que procuram o HVNS, gozando da autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Art. 3º Deveres gerais do Corpo Clínico:

- Como líderes do Processo assistencial o médico do corpo clínico deve contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos e de toda equipe de saúde;
- Assegurar a melhor assistência médica a pacientes da Instituição cooperando com o HVNS no cuidado centrado no paciente;
- Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e de toda equipe de profissionais do HVNS;
- Estimular a pesquisa científica, sempre que possível;
- Cooperar com a administração da Instituição visando a contínua atualização da assistência prestada;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e Código de Conduta da Instituição, bem como deste regimento.

2. DEFINIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 4º O Corpo Clínico é subdividido nas categorias abaixo:

Médico Titular: É o médico que após deliberação da Comissão de Credenciamento e depois de análise da documentação obrigatória poderá internar ou atender pacientes sob sua responsabilidade na Instituição. Seu cadastramento terá validade de 3 (três) anos, após o que deverá atualizar a documentação obrigatória definido neste regimento, podendo ter seu cadastro renovado automaticamente. A Comissão de Credenciamento Médico levará

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

em conta critérios éticos, profissionais (critério mínimo de 3 anos de término de residência na especialidade em questão), de desempenho, comportamento e participação na Instituição durante o período que esteve como cadastrado para futuras deliberações.

Dentro da categoria de Médico Cadastrado poderá ainda haver as seguintes categorias:

Médico Assistente: É aquele que auxilia o Médico Cadastrado na assistência aos pacientes, cuja atuação será de responsabilidade do médico cadastrado, titular da equipe.

Médico Staff: são médicos devidamente cadastrados, contratados como Pessoa Jurídica (PJ) para prestarem assistência em determinados locais tais como Pronto Atendimento, Unidades de Terapia Intensiva, Unidades de Internação, como Hospitalistas e como Anestesiologistas.

Médico Residente: é o médico recém graduado que atua no hospital na modalidade de ensino de pós-graduação conhecido por Residência Médica como forma de especialização caracterizada por treinamento em serviço. Atua no hospital sob Supervisão.

3. OBSERVAÇÕES

1. A prestação de serviços do médico cadastrado, médico assistente, Médico Staff ou Médico Residente não gera qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

2. É de inteira responsabilidade do médico titular da equipe informar ao **Setor de Relacionamento Médico (SRM)** a indicação e o desligamento do Médico Assistente.

3. O médico assistente não poderá internar paciente em seu nome. Para tanto, deverá ser cadastrado ou obter autorização especial da direção do HVNS.

4. O médico poderá ser **excluído** do corpo clínico do HVNS em acordo com este regimento.

4. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL E TERMO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO

Art.5º A autorização especial poderá ser fornecida ao médico que aguarda decisão sobre o processo de cadastramento. Pode tanto pertencer à categoria Médico Assistente ou, ainda, ser o médico que não apresentou pedido de cadastramento, mas cujo paciente

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

escolhe a Instituição para ser internado ou assistido, nos termos do Código de Ética Médica (II – Direitos do Médico, item VI do Código de Ética Médica).

Art. 6º A autorização especial será temporária, pelo período proposto e acordado por procedimento, e deverá ser protocolada e chancelada no Setor de Relacionamento Médico, mediante preenchimento de **Formulário Padrão** denominado **Autorização Especial** acompanhado da comprovação do título de especialista. Ao Setor de Relacionamento Médico caberá investigar as credenciais do médico e levar à Diretoria do HVNS para autorização, ou não, do acesso temporário e agendamento.

Art. 7º Sob a concessão de autorização especial temporária e específica, o médico autorizado fica sujeito à observância deste Regimento Interno, bem como demais regras, regimentos internos e ao Código de Conduta da Instituição.

Art. 8º Se durante sua autorização especial o médico infringir alguma regra institucional, seu pedido de cadastramento, será automaticamente negado pela Comissão de Credenciamento.

4.1 Termo de registro fotográfico:

Art. 9º Para solicitações de registros fotográficos, a análise da concessão é feita baseada no período proposto (sete dias antecedentes ao procedimento descrito) e mediante apresentação de todas as assinaturas solicitadas, ou seja, médico titular, profissional videomaker e paciente.

Art. 10º Esta solicitação será formalizada por e-mail e chancelada pela Diretoria da unidade. Todos os setores envolvidos serão sinalizados para conhecimento da aprovação ou negativa.

4.2 Acesso ao HVNS de membros da equipe particular do Médico Titular:

Art. 11º É de inteira responsabilidade do médico titular a indicação de membros para composição da equipe.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

Art. 12º O SRM solicitará a documentação necessária desses profissionais para proceder com o cadastro e crachá para acesso à Instituição, bem como Centro Cirúrgico, podendo negar o acesso no caso de incongruências na documentação apresentada

Art.13º A prestação de serviços de Membros Auxiliares da Equipe particular do médico cadastrado não gera qualquer vínculo empregatício com a Instituição. Sua atuação é de inteira responsabilidade do médico cadastrado e credenciado.

Art. 14º Critérios específicos e documentação obrigatória ou adicional para a admissão de médicos ao Corpo Clínico, serão definidos pela **Comissão de Credenciamento**, nos termos estabelecidos em Regimento Interno próprio.

Observação 1: A Comissão de Credenciamento definirá os documentos obrigatórios para cada uma das modalidades de médicos do HVNS. Porém, ficam como documentos mínimos: o diploma de graduação médica, a carteira do CREMESP, o Título de Residência Médica, o Título de Especialista, Certidão Ético-Profissional, Certidão Negativa de Débitos e Carta de Apresentação.

Observação 2: Médicos mesmo que já cadastrados em outros Hospitais pertencentes à Rede D'Or necessitam de apresentação das cartas de indicação.

5. COMPETÊNCIA, DIREITOS E DEVERES DO CORPO CLÍNICO

Art. 15º. São atribuições dos membros do Corpo Clínico:

- Elaborar e manter atualizado o prontuário de seus pacientes, documento eletrônico que deverá conter o histórico clínico, a evolução e todas as ordens e prescrições assinadas digitalmente, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e legislação pertinente do Conselho Federal de Medicina;
- Dar preferência, sempre que possível, aos recursos humanos e técnicos disponíveis na Instituição. O uso de equipamentos e instrumentos especializados será permitido apenas a profissionais devidamente treinados e qualificados;

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

- Atender solicitações dos órgãos competentes, no intuito de permitir esclarecer intercorrências de natureza administrativa, técnica, ética ou jurídica que tenham ocorrido no atendimento de pacientes sob sua responsabilidade;
- Participar, conforme sua disponibilidade, ativamente da vida da Instituição, auxiliando os órgãos diretivos, propondo modificações e aperfeiçoamentos com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional da Instituição e participando, sempre que possível, de reuniões, atividades científicas, educacionais, reuniões e assembleias do Corpo Clínico;
- Observar o disposto neste Regimento e nas demais regras e normas da Instituição;
- Observar e cumprir as normas aplicáveis ao exercício da profissão, sobretudo o Código de Ética Médica e as demais resoluções editadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- Assumir a responsabilidade profissional pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos diagnósticos, tratamentos e medicamentos;
- Conhecer e seguir rigorosamente o **Código de Conduta do HVNS** mantendo comportamento cordial, respeitando os demais membros do Corpo Clínico e colaboradores da Instituição;
- Informar aos órgãos competentes quaisquer suspeitas de irregularidades e desvios éticos que venham a ter conhecimento por qualquer meio;
- Não fornecer seu “login” e senha de acesso ao prontuário de pacientes a outra pessoa.

Art 16º São assegurados aos membros do Corpo Clínico os seguintes direitos:

- Autonomia profissional;
- Acesso à Instituição e seus serviços, nos termos deste Regimento e das normas administrativas aplicáveis;
- Participação nas assembleias, eleições e reuniões;

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

- Direito de comunicar eventuais falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- Direito de votar, e conforme o caso, ser votado;
- Eleger o Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, bem como os membros da Comissão de Ética Médica.

6. ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 17º A cada 2 (dois) anos serão realizadas eleições para a Diretoria Clínica, Vice-Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica ("**CEM**")⁴. As eleições serão realizadas, preferencialmente, em 18 de outubro.

Art. 18º As eleições realizar-se-ão em São Paulo/SP, na Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, 126, Vila Nova Conceição, ou em outro lugar assinalado no Edital de convocação.

Art 19º A convocação para o processo eleitoral será realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e observará os mesmos procedimentos para convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art 20º Os médicos credenciados que desejem concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico deverão apresentar a chapa contendo a sua candidatura com até 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se realizará a eleição. No mesmo prazo os médicos cadastrados que pretendem concorrer à Comissão de Ética Médica deverão comunicar à Diretoria Clínica sua intenção de participar do processo eleitoral que será regido conforme determinado pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Art 21º A eleição será realizada, na data designada, através de voto direto e secreto de forma eletrônica ou mediante cédulas, que serão depositadas em urnas, permitindo que os médicos votem nos candidatos que, no prazo estabelecido, formalizaram suas respectivas candidaturas.

7. DIREITO A VOTO

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

Art 22º Terão direito a voto nas eleições da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica todos os médicos cadastrados.

8. COMISSÃO ELEITORAL

Art 23º O Diretor Clínico deverá constituir uma **Comissão Eleitoral** para condução do processo, sendo vetada a participação dos membros da Comissão Eleitoral em qualquer chapa. Caberá à Comissão Eleitoral ou ao Diretor Clínico indeferir os pedidos de candidaturas de médicos que não preencham as condições exigidas neste Regimento, nas normas regulamentares, bem como resolver todas as questões decorrentes do processo eleitoral.

Art 24º Perderá o cargo para o qual foi eleito o médico que se tornar incapaz para o exercício da profissão, tiver contra si aplicadas as penas de suspensão temporária ou exclusão do Corpo Clínico ou sofrer sanção, de natureza grave, aplicada pelo Conselho Regional de Medicina, cabendo à Diretoria do HVNS declarar a perda do cargo; quando a incapacitação envolver a Diretoria Clínica, tal competência será atribuída ao Vice-Diretor Clínico.

9. REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

9.1 Comissões Legais

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

NOME	PREVISÃO LEGAL	VINCULAÇÃO
Comissão de Ética Médica	Resolução CFM nº 2152/16, Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina	Diretoria Clínica
Comissão de Revisão de Prontuários	Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º -Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica	Diretoria Clínica
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (C.C.I.H.)	PORTARIA MS Nº 2616, DE 12 DE MAIO DE 1998	Diretoria Técnica Diretoria Clínica
Comissão de Óbitos	RESOLUÇÃO CFM Nº 2.171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 - Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).	Diretoria Clínica
Comissão Farmácia e Terapêutica	RESOLUÇÃO CFF Nº 449, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006. Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.	Diretoria Clínica Diretoria Técnica
Comissão Proteção Radiológica	Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998 D.O.U. 02./06/98 Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.	Diretoria Técnica
Comitê Transfusional	PORTARIA MS Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos	Diretoria Clínica
Comissão de Ética em Pesquisa (CEPESQ)	RESOLUÇÃO CNS Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012VII.2.1	
Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA)	NORMA REGULAMENTADORA 5 - NR 5 - PORTARIA N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.	Diretoria Técnica
Comissão de Ética em Enfermagem	RESOLUÇÃO COFEN Nº 572/2018 Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem - Art. 4º Tornar obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem, onde existir Serviço de Enfermagem, a partir de 20 (vinte) Enfermeiros	Diretoria Técnica
Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde (art. 30)	Diretoria Clínica
Comissão de Documentação Médica e Estatística	RESOLUÇÃO CFM nº 1.638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.	Diretoria Clínica
Comissão Interna de Biossegurança	LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005.	Diretoria Técnica
Núcleo de Segurança do Paciente (Gestão de Risco)	RDC Anvisa nº 36/13	Diretoria Clínica

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	Página 9 de 20	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

9.2 Comissões Acessórias

NOME	VINCULAÇÃO
Comissão de Credenciamento e Descredenciamento	Diretoria Médica e Clínica
Comissão Médica	Presidência
Comitê de Vanguarda	Diretoria Médica e Clínica
Comitê de Acessos Vasculares	Diretoria Médica e Clínica
Comitê de Integridade da Pele	Diretoria Médica e Clínica
Comissão de Pronto Atendimento	Diretoria Médica e Clínica
Comissão do Paciente Crítico	Diretoria Médica e Clínica

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico	Setor: Diretoria Geral
Nome: Dr. Thiago Romano	Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

Comitê de Bioética	Diretoria Médica e Clínica
Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares	Diretoria Médica e Clínica
Comissão Centro Cirúrgico e dos Instrumentadores Cirúrgicos	Diretoria Médica e Clínica
Comitê de Avaliação para Implementação de Procedimentos Hospitalares	Diretoria Médica e Clínica
Comitê de Segurança Institucional	Diretoria Médica e Clínica

Art. 25º Cada Comissão, seja de caráter legal ou acessória, está regulada por seu respectivo **Regimento Interno** sendo sua composição prevista em **Carta de Nomeação** da diretoria do Hospital.

Art 26º Observado o estabelecido neste Regimento Interno, os membros do Corpo Clínico nas categorias “**cadastrados, CLT**” podem integrar os órgãos de participação do Corpo Clínico, desde que constem como “ativos”.

10. DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO

10.1 Diretor Clínico

Art 27º O Diretor Clínico é o médico representante do Corpo Clínico perante a Administração da Instituição, incumbido de zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos da

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

Medicina, notificando ao Diretor Técnico do HVNS sempre que necessário para o fiel cumprimento de suas atribuições. É, ainda, responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na Instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo Corpo Clínico, de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento.

Art 28º O Diretor Clínico possui as seguintes atribuições:

- a. Representar o corpo clínico e seus interesses perante a Sociedade e o Diretor de Governança Clínica;
- b. Levar críticas e/ou sugestões de membros do corpo clínico, que digam respeito aos aspectos estratégicos, médicos, técnicos ou operacionais da Instituição, aos competentes órgãos estatutários da Sociedade, ao Diretor de Governança Clínica e Diretoria Geral, de acordo com a matéria e/ou abrangência da crítica e/ou sugestão;
- c. Exercer a função de mediador junto ao corpo clínico, procurando pacificar os eventuais conflitos e harmonizar a prática da medicina na Instituição;
- d. Fiscalizar o cumprimento dos preceitos éticos da Medicina;
- e. Zelar pelo cumprimento da boa prática médica entre os membros do Corpo Clínico;
- f. Fiscalizar o cumprimento dos deveres técnicos dos membros do corpo clínico que forem emanados pelo Diretor de Governança Clínica;
- g. Informar aos órgãos estatutários da Sociedade os desvios éticos ocorridos na Instituição;
- h. Colaborar com a Direção Executiva, encaminhando propostas e sugestões para aprimoramento da Instituição e da qualidade do atendimento médico;
- i. Exercer a função de mediador, esclarecendo as partes interessadas em eventuais conflitos de posições, visando a harmonizar os membros do Corpo Clínico e outros profissionais;
- j. Estar presente ou representado na Instituição no período de maior atividade, dedicando o tempo necessário para a apropriada execução de suas funções;

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

k. Apresentar ao Corpo Clínico, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse do Corpo Clínico, bem como organizar as votações para os cargos eletivos;

l. Elaborar o relatório de atividades para apresentação na Assembleia;

m. Convocar, na forma deste Regimento, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Corpo Clínico;

n. Designar membros para as Comissões de Participação e instituir novas comissões, legais ou acessórias para melhor realização das atividades;

o. Presidir as Assembleias Gerais do Corpo Clínico;

p. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

q. Transferir seu cargo para o Vice-Diretor Clínico, em caso de férias, licenças ou impedimentos eventuais; e

r. Designar procurador, com poderes específicos, e devidamente habilitado, para prática de determinado ato, devendo o instrumento de mandato ser conferido por prazo certo e não superior a 03 (três) meses.

s. Demais competências que digam respeito exclusivamente a questões internas do corpo clínico, como convocações de assembleias gerais, reuniões, etc., de acordo com este Regimento.

Art 29º O Diretor ou Vice-Diretor Clínico que deixar de integrar o Corpo Clínico perderá, automaticamente, o cargo.

Art 30º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Clínico, o Vice-Diretor assumirá a posição de Diretor Clínico.

Art. 31º Na hipótese de vacância de ambos os cargos de Diretor Clínico e de Vice-Diretor Clínico, o Presidente da Comissão de Ética Médica deverá assumir o cargo de Diretor Clínico, interinamente, convocando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias novas eleições, cujo mandato será pelo tempo que falta para completar o período do antigo Diretor Clínico.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

Art. 32º A assunção do cargo pelo Vice-Diretor Clínico ou pelo Presidente da Comissão de Ética Médica, ainda que em caráter definitivo, não será computada como período de mandato, para fins de aplicação do limite de 1 (uma) reeleição consecutiva.

10.2 Diretor Técnico

Art. 33º O Diretor Técnico, ou Diretor Médico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente. Possui as seguintes atribuições⁶:

- a. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da Instituição;
- c. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- d. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na Instituição;
- e. Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da Instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- f. Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- g. Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

- h. Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- i. Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da Instituição;
- j. Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- k. Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- l. Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- m. Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;
- n. Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na Instituição estejam regularmente inscritas no CREMESP;
- o. Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
- p. Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- q. Coordenar a gestão técnica e operacional da Instituição;
- r. Garantir a manutenção técnica do Hospital em respeito às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e dos demais órgãos públicos competentes, bem como zelar para que os colaboradores e membros do corpo clínico pautem sua atuação profissional em respeito às aludidas normas técnicas;
- s. Garantir a posse regular das licenças de funcionamento aplicáveis ao Hospital e às suas Unidades Assistenciais;

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

- t. Participar de forma consultiva para a aquisição de novos equipamentos, bem como de novos serviços médicos para a Instituição;
- u. Zelar pela observância das normas técnicas e internas aplicáveis as áreas de assistência médica;
- v. Indicar em conjunto com o Diretor Clínico os membros das Comissões disciplinadas por este Regimento.

Art. 34º O Diretor Médico será designado e nomeado pela Diretoria Geral da Instituição.

11. PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEMBRO DO CORPO CLÍNICO

Art. 35º a comissão de credenciamento é o órgão da diretoria clínica vinculado à direção da Instituição, que possui a atribuição legítima para, além de admitir novos membros ao Corpo Clínico, instaurar **Procedimento Administrativo Interno de Apuração** de suposta infração administrativa por membro do Corpo Clínico e aplicar penalidades, inclusive a exclusão, respeitando-se o direito de defesa e contraditório.

Art. 36º qualquer membro do corpo clínico poderá apresentar à diretoria clínica e/ou médica notificação escrita e fundamentada, por qualquer suspeita de desvio de conduta, infração administrativa ou técnica relativa a outro membro do corpo clínico. Diretoria clínica e/ou médica encaminharão, após apuração, à comissão de credenciamento notificação para instauração de **procedimento administrativo interno de apuração**. A identidade do notificante será mantida no mais absoluto sigilo pela comissão de credenciamento. Caso o notificante opte por ser identificado, poderá fazê-lo, manifestando seu interesse no ato da apresentação da notificação.

Art. 37º o presidente da comissão de credenciamento deverá convocar o presidente da comissão de ética médica e o diretor médico, para manifestarem opinião sobre o conteúdo da notificação, em até **07 (sete) dias** úteis contados a partir do seu recebimento.

Art. 38º se o fato estiver relacionado somente com suspeita de infração ao código de ética médica, e assim recomendado pelo presidente da comissão de ética médica, o caso

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

deverá ser encaminhado à comissão de ética médica para prosseguimento, resguardando-se o mais absoluto **sigilo** pelo presidente da comissão de credenciamento.

Art. 39º se, contudo, analisada a fundamentação da notificação, restar constatado pela comissão de ética médica e pelo diretor de governança clínica que **não** se trata de infração ética, mas infração administrativa, a comissão de credenciamento poderá optar por instaurar **procedimento interno de apuração de infração administrativa**, que deverá ser aprovada por maioria simples de todos os membros presentes, mediante **decisão fundamentada** e abertura de protocolo interno, dentro de sua atribuição. Esta decisão será registrada em ata.

Art. 40º instaurado o **procedimento administrativo interno de apuração de infração administrativa**, a comissão de credenciamento e descredenciamento deverá **informar** o membro requerido do corpo clínico, por escrito, via e-mail e notificação com aviso de recebimento ou protocolo de entrega, dentro de até **07 (sete) dias** úteis da decisão de abertura do procedimento interno de apuração.

Art. 41º a notificação deverá informar o requerido sobre seu direito de apresentar à comissão, em até **15 (quinze) dias** do recebimento da notificação, esclarecimentos **presencialmente** sobre os fatos ou, se preferir, **por escrito**, por meio de envelope lacrado protocolado e direcionado à comissão. De todo modo, o requerido poderá indicar até **05 (cinco) testemunhas**, para serem convocadas e ouvidas pela comissão de credenciamento e descredenciamento. As testemunhas serão convocadas por escrito, abrindo-lhes o prazo de até **15 (quinze) dias**, para apresentarem manifestação lacrada protocolada no sam ou poderão ser ouvidas com data e hora determinadas pela comissão, como preferirem.

Art. 42º o requerido poderá solicitar à comissão de credenciamento a extensão do prazo para **15 (quinze) dias** adicionais, para apresentar novos esclarecimentos e documentos, antes da decisão final da comissão sobre o procedimento.

Art. 43º caso o requerido não apresente esclarecimentos por escrito, dentro do prazo disposto a comissão solicitará o imediato bloqueio do cadastro, até que a situação seja esclarecida. O requerido será informado sobre o bloqueio de seu cadastro por e-mail, sendo

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	Página 17 de 20	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

que seu cadastro permanecerá suspenso até que se manifeste. O requerido poderá justificar a ausência e apresentar esclarecimentos por escrito em até **07 (sete) dias** após o recebimento da notícia do bloqueio.

Art. 44º após a manifestação do requerido e das testemunhas, assegurado o amplo direito de defesa, a comissão terá até **15 (quinze) dias** para emitir a decisão final sobre o **procedimento administrativo interno de apuração**, por escrito e devidamente fundamentada.

Art. 45º esgotados os prazos para apresentação de seus esclarecimentos, a decisão será tomada por maioria de votos de todos os membros da comissão de credenciamento, devidamente registrada em ata, com as seguintes penalidades:

- a. Indeferimento e extinção do Procedimento Administrativo Interno de Apuração;
- b. Advertência escrita e sigilosa;
- c. Suspensão temporária de até 180 (cento e oitenta) dias, período pelo qual o médico não poderá exercer a medicina na Instituição, salvo nos casos de comprovada emergência;
- d. Exclusão do Corpo Clínico, mediante o descredenciamento por infração administrativa.

Art. 46º violações aos preceitos do **código de conduta do hvns** poderão fundamentar as decisões da comissão de credenciamento e descredenciamento.

Art. 47º a comissão de credenciamento e descredenciamento terá o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para emitir a decisão escrita e fundamentada, que deverá ser enviada ao requerido por meio de carta com aviso de recebimento. No caso de suspensão e exclusão caberá ao scm providenciar o bloqueio dos acessos do médico imediatamente após a confirmação do recebimento pelo médico da decisão.

Art. 48º qualquer que seja a penalidade imposta pela comissão de credenciamento, terá o médico o direito de solicitar, a qualquer momento, cópia integral do procedimento,

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favara Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

mediante

solicitação

escrita.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º os atos médicos que impliquem risco de vida, incapacidade física permanente ou, ainda, interrupção de gravidez, podem ser submetidos, pelo médico responsável, à apreciação do diretor clínico, que poderá constituir uma junta médica para auxiliá-lo.

Art. 50º a internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico cadastrado do corpo clínico ou que tenha sido autorizado de acordo com o previsto no presente regimento.

Art. 51º o médico responsável deverá justificar a internação, fornecer o diagnóstico provisório ou definitivo, definir a conduta a ser instituída e informar recomendações especiais necessárias para os cuidados ao paciente.

Art. 52º as internações sempre estão sujeitas às normas administrativas do hospital e à disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de risco de vida.

Art. 53º as informações do prontuário são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda da instituição, de acordo com as determinações legais, preservadas as condições de sigilo estabelecidas na lei e no código de ética médica.

Art. 54º a divulgação pública de informações sobre pacientes através de qualquer meio de comunicação, somente poderá ser realizada com a concordância do paciente ou de seu responsável, e sempre através de boletim médico, redigido conjuntamente pelo médico responsável e pelo diretor clínico ou, nos impedimentos deste, pelo vice-diretor clínico e, na sua falta, pelo diretor médico.

Art. 55º os médicos do corpo clínico poderão exigir dos médicos auditores sua prévia identificação, bem como que qualquer documento e/ou informação só seja disponibilizada aos auditores mediante pedido formal e contrarrecibo de entrega.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º o presente regimento foi aprovado pelo direção do hvns e da direção corporativa da rede d'or, devendo ser apresentado para registro no CREMESP.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA				
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007		
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>					

Art. 57º os membros do corpo clínico reconhecem para todos os devidos fins que “logins” e senhas de acessos ao sistema de informação hospitalar, disponibilizadas ao médico, são pessoais e intransferíveis.

Art. 58º o hvns protege a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo paciente titular desses dados. Para isso, implementa medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da lei geral de proteção de dados (lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelo hvns com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos pacientes titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital do hvns.

Art. 59º em nenhuma hipótese poderá o membro do corpo clínico registrar e publicar imagens ou marca da instituição em nenhum meio, inclusive *online* sem a prévia autorização da instituição, sob o risco de cometer crime contra a marca, conforme previsto na lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que versa sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Solicitações para reprodução da marca em congressos ou outras atividades acadêmicas deverão ser submetidas ao diretor médico.

Art 60º aplica-se, obrigatoriamente, aos membros do corpo clínico, assim como a mais alta administração e colaboradores, os padrões estabelecidos no **código de conduta do Hospital Vila Nova Star.**

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favara Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	

	REGIMENTO INTERNO / DIRETORIA			
	Vigência 14/11/2026	Revisão 03	Código: HVNS.DIR.RG.007	
<i>REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO</i>				

14. REFERÊNCIA

Não se aplica.

15. HISTORICO DAS REVISÕES

REVISÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	AUTOR	DATA
--	Elaboração do documento	Dr. Antônio Antonietto	04/06/2020
01	Definição dos novos integrantes.	Dr. Thiago Romano	24/03/2022
02	Revisado sem alterações	Dr. Thiago Romano	12/12/2022
03	Definição do corpo clínico; Acesso ao HVNS de membros da equipe particular de médico titular e Direito ao voto	Dr. Thiago Romano	14/11/2023
04	Atualização de Diretoria Geral Atualização da definição para autorização especial Definição e concessão de autorização para registros fotográficos	Guilherme Romaioli	10/10/2024

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Diretor Técnico Nome: Dr. Thiago Romano	Setor: Diretoria Geral Nome: Dr. Daniel Favarão Del Negro
Assinatura/Data:	
Vigência: 14/11/2026	